PROCESSO Nº 043/2026
PROCEDIMENTO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CONTRATO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CGD ANALYTICS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.616.340/0001-50, estabelecida na Av Brig Faria Lima, 1811, São Paulo – SP, neste ato representada por **AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDERODES**, inscrito no CPF de nº 055.540.914-74, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, consistindo na utilização de plataforma para realização de auditoria tributária com identificação, quantificação e suporte à recuperação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não constituídos ou declarados a menor, em períodos não atingidos pelo prazo decadencial, visando aprimorar os mecanismos de arrecadação e fiscalização tributária municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

A remuneração da **CONTRATADA** terá o montante calculado à razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real). para cada R$ 1,00 (um real) de proveito econômico efetivamente obtido pelo Município em decorrência das inconsistências devidamente identificadas e apresentadas pela **CONTRATADA** e, posteriormente, regularizadas pelos contribuintes, configurando-se como honorários de êxito.

§1º. O valor pactuado abrange todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tecnologia e quaisquer outros insumos indispensáveis, não sendo devido à **CONTRATANTE** nenhum pagamento adicional a esse título.

§2º. Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observado o atestado do setor responsável da **CONTRATANTE**.

§3º. Fica expressamente ajustado que, nos casos em que os créditos decorrentes das inconsistências identificadas pela **CONTRATADA** venham a ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, inclusive por meio de execução fiscal, ou qualquer outro meio legal que importe em proveito econômico para o MUNICÍPIO, a **CONTRATANTE** reconhece e se compromete a efetuar o pagamento dos honorários de êxito à **CONTRATADA**, nos termos desta cláusula, desde que comprovado o nexo entre a atuação técnica da **CONTRATADA** na identificação das

inconsistências e o respectivo proveito econômico auferido pelo Município, sendo o pagamento devido somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, independentemente da via utilizada para sua recuperação, vedada qualquer atuação da **CONTRATADA** em atividades privativas da advocacia pública.

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar, previamente ao envio da primeira notificação de lançamento e/ou à efetiva geração de receitas decorrentes do objeto contratual, a abertura de conta bancária específica e vinculada ao presente contrato ("Conta de Liquidação"), junto a instituição financeira que possibilite a funcionalidade de split automático de recebíveis.

§1º. A Conta de Liquidação deverá ser parametrizada de modo a promover, de forma automática e irrevogável, a segregação dos valores ingressados, com a destinação dos percentuais devidos à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, conforme estipulado neste instrumento, incidindo o percentual da **CONTRATADA** sobre o efetivo proveito econômico auferido.

§2º. A operacionalização do split deverá ocorrer no momento do crédito dos valores, vedada qualquer retenção, atraso ou redirecionamento manual que comprometa a ordem de pagamentos ora estabelecida.

§3º. A **CONTRATANTE** assegurará que a Conta de Liquidação permaneça ativa e vinculada exclusivamente ao objeto deste contrato durante toda a sua vigência, comprometendo-se a não alterar sua estrutura, titularidade ou parametrização sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

§4º. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado de prestação de contas, contendo: (i) a discriminação integral dos valores percebidos a título de honorários contratuais e (ii) a identificação e quantificação das receitas auferidas pelo Município decorrentes do objeto do presente contrato.

§5º. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo do interrompimento da continuidade da prestação dos serviços.

§6º. Na hipótese de divergência material nos valores apurados, as partes se obrigam a promover a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções legais e regulamentares incidentes sobre o pagamento, inclusive de natureza tributária ou previdenciária, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:

Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços de auditoria conforme especificações do Termo de Referência;

b) Apresentar parecer de conformidade;

c) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**, sendo vedada a utilização para quaisquer fins alheios ao objeto contratual;

d) Manter todas as condições de regularidade técnica, fiscal, trabalhista e legal durante toda a vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços, além do relatório mensal de recebimentos oriundos de retificações realizadas pelos contribuintes notificados pelo Município, mediante o trabalho de apontamento de recebíveis previamente indicados pela **CONTRATADA**. Tal relatório deverá ser fornecido pela **CONTRATANTE** até a finalização total dos processos de cobranças efetuados pela **CONTRATANTE** junto aos CNPJ's domiciliados no MUNICÍPIO e relacionados pela **CONTRATADA** em seus relatórios de prestação de serviços.

Adicionalmente, a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar formalmente, por meio de ofício, ao fornecedor do sistema de gestão (ERP) utilizado pelo Município, a disponibilização das informações e acessos necessários à execução dos serviços, conforme abaixo:

- Credenciais de acesso (usuário e senha), com permissões restritas à leitura (read-only), incluindo a possibilidade de exportação de dados;
- Em caso de acesso a dados transacionais, a definição da janela de operação aceitável para a realização dos trabalhos de leitura de dados;
- Informações de conexão, incluindo URL, endereço de IP e porta de acesso;
- Modelo Entidade-Relacionamento (MER) e/ou dicionário de dados atualizado;
- Caso o acesso se dê via VPN, a disponibilização do cliente de VPN, bem como das respectivas credenciais de acesso (usuário e senha).

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 06 de julho de 2027, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia - PI, em 07 de julho de 2026.

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320
Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474
Dados: 2026.07.09 17:08:13 -03'00'

CGD ANALYTICS LTDA
AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES
CNPJ: 66.616.340/0001-50

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 09/07/2026 16:49:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 09/07/2026 16:59:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____